

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

---

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 276, EM 02 DE MAIO DE 2024**

Institui a prova de vida de todos os beneficiários/segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel – IPSAM, detentores de benefícios de aposentadoria e pensão junto ao mesmo.

O Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 055/2024/IPSAM, de 02 de maio de 2024, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel – IPSAM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas cujos benefícios previdenciários são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel – IPSAM;

**CONSIDERANDO** que a Prova de Vida é o instrumento essencial para evitar fraude e pagamento indevido dos benefícios previdenciários.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Prova de Vida para todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel – IPSAM, em caráter obrigatório, a ser realizado no período de 13 a 31 de maio de 2024.

Parágrafo Único - A Prova de Vida é um procedimento administrativo que visa à comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício previdenciário.

Art. 2º - A Prova de Vida instituída por este Decreto se dará de forma não presencial, para os segurados vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel – IPSAM, através do aplicativo “PREV+” disponibilizado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel – IPSAM.

§1º - Os segurados deverão encaminhar imagem da frente e do verso do seu documento de identidade oficial, RG ou CNH e realizar um autorretrato do tipo selfe com seu documento de identidade oficial por meio de plataforma fornecida pela IPSAM, aplicativo “PREV+”.

§2º - Os segurados aposentados e pensionistas que por razões de incapacidade que se encontrem impossibilitados de utilizar o meio digital previsto no artigo 2º, deverão enviar documentação comprobatória através de e-mail ([prevmunicipal@saomiguel.rn.gov.br](mailto:prevmunicipal@saomiguel.rn.gov.br)), podendo ser apresentada por representante legal ou procurador com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§3º - Os documentos comprobatórios a que se refere o §2º são, o documento de identidade oficial, RG ou CNH, comprovante de residência atual e atestado ou declaração médica a respeito da impossibilidade da realização da Prova de vida nos moldes descritos neste decreto.

§4º - Os segurados que por algum motivo não consigam realizar a prova de vida por meio digital no aplicativo "PREV+", poderão realizá-la na sede do IPSAM na Rua Doutor José Torquato, nº 1115, Centro, de segunda a sexta, das 8:00 da manhã as 13:00 da tarde, desde que sigam o período informado no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º A Prova de Vida de que trata este Decreto será implementada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel – IPSAM, por ser a Unidade Gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel, que poderá expedir instruções e outros atos regulamentares que se façam necessários para sua fiel execução.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da Prova de Vida serão custeadas com recursos destinados às atividades de gerência e administração dos Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel – IPSAM, conforme Lei Ordinária Municipal nº 012 de 30 de junho de 2014.

Art. 4º A não realização da Prova de Vida no prazo estabelecido no ato convocatório realizado pela IPSAM, implicará na suspensão e bloqueio dos proventos de aposentadoria ou pensão, a partir do mês posterior ao prazo final dos últimos convocados.

§1º - O restabelecimento do pagamento da aposentadoria ou pensão ficam condicionados à solicitação de realização da prova de vida a ser apresentada ao IPSAM, através de processo administrativo, cumprindo as exigências referidas nos art. 1º e 2º deste Decreto.

§2º - O restabelecimento de que trata o paragrafo anterior ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

§3º - Após seis meses de bloqueio do pagamento, o IPSAM poderá instaurar processo administrativo destinado a apurar irregularidade na manutenção do benefício previdenciário, e caso constatado irregularidade o benefício em questão poderá ser cancelado.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel - RN, em 02 de maio de 2024.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**E53F13EA

Edição 3276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>